

CLAUDIOMAR ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Motorista, Portador da RG nº M-7209294 expedido pela SSP MG, inscrito no CPF nº 983.791.196-49, Título de Eleitor nº 1021.4779.0256, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 26, Bairro Praia, Congonhas, CEP: 36.416-138, estando "quite" com a Justiça Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

**REQUERER A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE**

contra o Prefeito Municipal, senhor **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, por infração político-administrativa fundamentada no Art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei Federal 201/1967, Artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 91, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 19 de novembro de 1990:

*Art. 91 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e cominadas com a perda do mandato:*

*IX - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;*

**CONSIDERANDO** os artigos 1º e 4º, do Decreto Lei Nº 20, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da câmara dos vereadores:*

*I - .....*

*II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*

*l...l.*

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1816/2024  
Data: 24/05/2024 - Horário: 14:11  
Legislativo

*Ofício diversos  
Nº 91/2024 -*

COPIA

**CONSIDERANDO** o artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.249 de 02 de Junho de 1992.

*Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

*[...]*

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único o do art. 244 da Lei nº 8.080 0, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei 13.650/2018)" (Gajardoni, 2020)*

## **DOS FATOS**

Inicialmente cabe destacar que em 04 de novembro de 2004, a Fundação Pró-Vida foi registrada na Cidade de Congonhas, e presidida pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, o Dr. Cláudio, que sempre esteve à frente no comando da instituição, organizando eventos para arrecadar dinheiro a construção de um Hospital referência na Cidade de Congonhas.

Em outubro no ano de 2009, a fundação passou a adotar a modalidade jurídica de Associação Provida, ocasião em que o atual prefeito formalizou a ata e foi empossado presidente, e continuou a frente dos trabalhos da Associação, deliberando ações com o intuito de ter caixa para a construção do hospital.

Chegou a ser nomeado Assessor Especial para a Construção do Hospital Provida, da Prefeitura Municipal de Congonhas, durante oito meses, na ocasião o então prefeito Zelinho de Freitas, pediu aos procuradores que viabilizassem a construção do Hospital Pró-Vida, entretanto o parecer jurídico dos procuradores, Dr. Juliano Cunha e Dra. Maria Geralda foram em desencontro ao envio de recursos para uma Associação, em razão do ordenamento jurídico da época vedar a prática. Situação que desencadeou a saída do Dr. Cláudio Antônio de Souza da Prefeitura Municipal, por não aceitar o entendimento do parecer jurídico.

A Associação Pró-Vida continuou com suas ações até que em 2020, a principal liderança tornou-se prefeito da Congonhas, após um ano, em agosto de 2021, o Sr. Arthur Alexander Padovani assumiu a presidência da Associação, e um ano depois a Associação Pró-Vida que até então nunca tinha executado obras passou a ter em seu estatuto social a finalidade de construção civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, (fornecimento de mão-de-obra, materiais, etc.).

Ocasião em que o executivo passou a enviar recursos em demasido para a Associação.

Nesse sentido, o chefe do Executivo vem reiteradas vezes infringindo a Legislação ao efetuar



A Associação apresentou, portanto, a seguinte documentação: (i) carta de credenciamento datada de 1º de julho de 2022, (ii) cópia da Lei Municipal que declara de utilidade pública a entidade; (iii) declaração e relação dos dirigentes da entidade; (iv) declaração sobre instalações e condições materiais e relação com a qualificação dos membros da diretoria da associação.

Ocorre que a 2ª requerida não apresentou cópia do estatuto original devidamente registrado. A APV apresentou tão somente a terceira alteração estatutária e, **em nenhum momento, a comissão questionou a ausência deste documento essencial**, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 7.374, de 06 de maio de 2022.

Percebe-se ainda a flagrante e escandalosa desigualdade de tratamento entre os participantes do credenciamento. A ausência de apresentação do estatuto originário registrado pela outra participante do credenciamento, Associação Comunitária Vida Nova, foi o único motivo para que a comissão negasse o credenciamento a ela. Logo, percebe-se claramente (e de forma vergonhosa) que o credenciamento foi feito apenas para beneficiar a associação Provida.

Importante observar que o credenciamento, dispositivo erroneamente utilizado, serviu para que a 2ª requerida apresentasse proposta de trabalho de termo de fomento sem a necessidade de chamamento público.

Além de sua impropriedade, dado que o objeto não pode ser pactuado sem o chamamento público (se fosse ele lícito), além de tudo o credenciamento da entidade é nulo, posto que a 2ª requerida não apresentou todos os documentos essenciais para tal.

Logo, todos os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação firmados com a 2ª requerida, com base no referido credenciamento, dispensado o chamamento público, são ilegais, também por esse motivo, ou seja, devido à nulidade do credenciamento da 2ª requerida, por não observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 7.374, de 06 de maio de 2022, assim como os Princípios da Publicidade e da Competitividade.

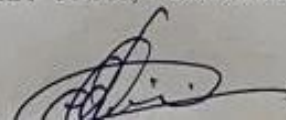
Os fortes indícios apontam a corrupção nos repasses públicos de uma prefeitura para uma associação envolve um esquema em que os fundos destinados a projetos e serviços públicos são desviados para fins ilegítimos.

Foram realizados diversos repasses à Associação Pró-Vida, o em 30 de novembro de 2022 o Termo de Colaboração 14/2022 que destinou R\$ 2.850.000,00, com objeto de promover a qualidade de vida e melhorar a saúde por meio de ações que abordem a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e outras drogas (dependência química) e prevenção ao autoextermínio.

Foi repassado também o valor de R\$ 1.897.333,95, por meio do Termo de Colaboração 21/2022 para a Reforma e readequação da instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo.

O Termo de Colaboração 12/2022 com o intuito de ofertar a oficina de costura, pequenos reparos e customização, prioritariamente para mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou mulheres vítimas de violência, cadastradas ou não no CAD único do Governo Federal, com o repasse R\$ 200.000,00.

Foram repassados R\$ 17.440.014,90, através do Termo de Fomento 51/2023, para a realização de projeto arquitetônico, estrutural e de engenharias, entre outros, necessários para a



construção de um complexo hospitalar e de saúde, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção do Complexo Hospital e de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas. Cabe ressaltar a Associação Pró-Vida jamais foi uma construtora.

O Desvio de Finalidade dos Recursos destinados a um fim específico são desviados para outros usos não declarados, frequentemente beneficiando pessoalmente aqueles que operam e operavam a associação.

Existem fortes provas de fraude com a tentativa na transferência de um recurso vultoso de R\$ 247.991.679,84, do Processo Administrativo(PA) n° PMC 165/2015, que foi desarquivado através do ofício n° 009/2022, datado de 12/12/2022, na qual, foi apresentado ao prefeito a proposta de procedimento de manifestação de interesse social (PMIS), para a construção da primeira e segunda fase de um Complexo Hospitalar na Ordem de R\$ 285.000.000,00, conforme consta na folha 81, do mencionado PA. De acordo com informações do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, comunicou o desaparecimento do processo administrativo 165-2015, em 22 de novembro de 2023. O que causa estranheza, pois a manifestação do Ex Procurador, Thomás Lafeté Alvarenga, atesta que ocorreu obstrução na publicação de pareceres jurídicos contrários a transferência de repasses à Associação Pró-Vida para a Construção do Hospital e mesmo assim, indiferente a legalidade foram repassados R\$ 17.440.014,90.

As consequências dessa corrupção são graves comprometem a qualidade dos serviços públicos, prejudicam a confiança da população nas instituições, e desviam recursos que poderiam ser usados para melhorar a vida da comunidade. Combater esse tipo de corrupção requer auditorias rigorosas, transparência na gestão dos recursos públicos, e mecanismos de controle e fiscalização eficientes, incluindo a participação da sociedade civil na vigilância dos gastos públicos.

Mais uma vez fica aclarado que as condutas do Prefeito foram no intuito de beneficiar a Associação Provida em prejuízo do Município de Congonhas, haja vista que além da ausência de capacidade técnica, a Associação não está regularmente credenciada para o repasse vultoso de mais de 17 milhões de reais.

#### **Documentos e Provas**

Fazem parte desse documento as seguintes provas:

- Documentos Pessoais do Representante;
- Documentos de comprovação de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Residência
- Juntada de todas as provas já colhidas nas Comissões Especiais de Inquérito
- Mídia da reunião da Comissão Especial de Inquérito dia 16 de maio de 2024: <https://www.youtube.com/watch?v=mR1XySxtnLM&t=8780s>
- Termos de Depoimentos - Thomas Lafeté Alvarenga
- Todas as provas, depoimentos e documentos constantes da CPI que investiga irregularidades nas obras, instituída pela portaria CMC n° 126 de 2023 da Câmara Municipal de Congonhas.
- Todas as provas, depoimentos e documentos constantes da CPI que investiga os repasses à Associação Pró-Vida, instituída pela portaria CMC n° 177 de 2023 da Câmara Municipal de Congonhas.





repasses integrais à associação Pró-Vida, mesmo tendo ciência da completa ausência de capacidade técnica da Associação PRÓ-VIDA, para elaborar projetos arquitetônicos e prestar serviços de edificação de obras.

O que foi ratificado pelo depoimento do Ex. Procurador Geral do Município, Thomás Lafeté Alvarenga, durante a Comissão Especial de Inquérito nº 126/2023 que investiga irregularidades em obras no município, no dia 16 de maio de 2024.

O Ex. Procurador afirmou e imputou diversas condutas com tipificação criminosa ao chefe do executivo de Congonhas, apresentando fatos de que o Prefeito, dolosamente com intenção de promover o ilícito, fraudou e impediu o protocolo do parecer jurídico, documento que atestava a antijuridicidade dos repasses à Associação Pró-Vida.

Inclusive, vale destacar que em depoimento, o ex. procurador afirmou que o prefeito expediu pessoalmente a ordem para que o parecer jurídico que continha a negatória para os repasses à Associação Pró-Vida fosse arquivado, incorrendo nas condutas do Artigo 11, da Lei 8.429/1992.

Além do exposto, o ex. procurador afirmou que o Prefeito ordenou a retirada da publicação do processo de Licitação do Aquecimento das Piscinas do Diário oficial do Município, visando beneficiar a Associação Pró-Vida.

Outro fato que demonstra a ilicitude dos repasses praticados para a Associação No processo de credenciamento, participaram três entidades, a saber: (I) Associação Comunitária Vida Nova; (II) Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC; e (III) Associação Pró-Vida.

É de suma importância ressaltar que o credenciamento de entidades é um procedimento que envolve critérios específicos e visa garantir a adequada seleção de organizações capazes de cumprir as responsabilidades atribuídas à sua finalidade. Portanto, é essencial que a seleção seja conduzida de maneira imparcial e em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes.

A Associação Pró-Vida apresentou os seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição e de situação cadastral; (ii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (iii) certidão negativa de débitos estaduais; (iv) certidão negativa de débitos municipais; (v) certificado de regularidade do FGTS; (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas; **terceira alteração** do estatuto; (vii) ata de assembleia extraordinária para eleição e posse de diretores, ocorrida em 21/05/2022; (viii) anexo à ata de eleição, com a qualificação do presidente da entidade; (ix) comprovante de endereço; (x) declaração da entidade na forma do edital; termo de parceria com a empresa CSN; (xi) termo de vinculação entre a Associação Pró-Vida e a Casa de Apoio ao Dependente Químico; (xii) relatório de atividades desenvolvidas 2004/2022; (xiii) currículos de membros; relação dos membros com qualificação; (xiv) declaração de ocorrência de impedimentos; (xv) certificado de OSCIP; (xvi) alvará; (xvii) ofícios assinados pelo então presidente da entidade, divulgando o projeto do novo hospital para Congonhas e região.

A Comissão responsável pelo credenciamento, na data de 21/06/2022, a fim de deliberar sobre a proposta de credenciamento da APV, entendeu pelo não credenciamento por ausência de documentos, a saber: (i) ficha de inscrição; (ii) cópia de declaração de utilidade pública municipal; (iii) declaração assinada pelo representante da 2ª requerida de que a organização e seus dirigentes não incorrem qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14; (iv) declaração de capacidade técnica instalada nos moldes do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 01/2022; (v) relação nominal atualizada do dirigentes da organização da sociedade civil sem a presença dos telefones dos dirigentes e (vi) falta de organização da documentação em ordem cronológica.



### **Pedidos**

Considerando a exposição dos fatos e indicação das provas abaixo, requer-se nos termos do art. 5º do Decreto Lei 201/1967, faça-se admissão desta representação e se promova abertura de Comissão Processante, que no final se aplique as sanções cabíveis em face do prefeito Cláudio Antônio de Souza, cassando o seu mandato.

Nestes termos, pede deferimento.

Congonhas, 20 de maio de 2024.



---

**Claudiomar Rosa de Oliveira**